



PROCESSO Nº. 1/1117/2004
A.N.º. 1/200401771

Relator: Conselheiro Alexandre Mendes de Sousa



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
Contencioso Administrativo Tributário
Conselho de Recursos Tributários
1ª Câmara de Julgamento

Resolução Nº 187/2005

Sessão: 200ª Sessão Ordinária de 19 de novembro de 2004

Processo Nº: 1/1117/2004

Auto de Infração Nº: 1/200401771

Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância

Recorrido: Elioneide Gomes de Lima

Relator: Alexandre Mendes de Sousa

EMENTA: ICMS - Descumprimento de Obrigação Acessória - Falta de Entrega da GIM. Não restou comprovada a imputação feita na inicial. Auto de infração julgado IMPROCEDENTE. Recurso Oficial conhecido e não provido. Decisão por unanimidade de votos.

RELATÓRIO:

A peça vestibular dos autos acusa o contribuinte com o seguinte relato:

"Deixar o contribuinte, na forma e nos prazos regulamentares, de entregar ao órgão fazendário competente Guia Informativa Mensal do ICMS (GIM) ou documento que a substitua. O contribuinte não apresentou as GIM's dos meses de janeiro a dezembro de 2003, conforme Despacho 2004.041149 e Termo de Intimação 2004.03285 para atender ao disposto na Legislação. Motivo do Auto. UFIRCE R\$ 1.7667.

Nas Informações Complementares o Orientador da Cexat em Icó, informa que em decorrência do elevado numero de contribuintes intimados para apresentar GIM's atrasadas foram lavrados inúmeros autos de infração. Contudo, o contribuinte acima qualificada, cumpriu a intimação em tempo hábil e reconhece a autuação como indevida.



Solicita ainda, a extinção do processo sem julgamento do mérito, haja vista que há impossibilidade jurídica do feito, dada a inobservância da consulta no sistema antes da lavratura do auto de infração.

O contribuinte vem aos autos apresentando sua defesa argumentando que apresentou em tempo hábil as GIM's solicitadas no Termo de Intimação. Acosta aos autos comprovante de entrega com data do dia 17 de fevereiro de 2004, via Internet.

De posse da informação, a julgadora monocrática entendendo que houve um equívoco por parte do Cexat em Icó, declara o feito fiscal improcedente.

Sendo a decisão contrária aos interesse do Estado, recorre de Ofício ao Conselho de Recursos Tributários na forma da Lei.

O processo é encaminhado a Célula de Consultoria e Planejamento, onde a consultora designada para lavrar o Parecer ratifica o entendimento expresso na instância singular.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR.

O processo não requer maiores comentários, vez que restou comprovado o não cometimento da infração apontada na inicial.

A apresentação das GIM's dentro do prazo estipulado pelo Termo de Intimação, invalidou por completo o trabalho efetuado pelo agente do Fisco, o que nos leva ao convencimento que o mesmo é insubsistente para o fim que se propõe.

Há de se concluir, portanto pela improcedência da acusação fiscal tendo em vista que não se caracterizou a infração apontada pelo autuante.

Pelo exposto, voto no sentido de reconhecer o recurso oficial, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão absolutória proferida em 1ª Instância e em concordância com o parecer da douta Procuradoria Geral do Estado.

É o voto.



DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente Célula de Julgamento de 1ª Instância e recorrido, Elioneide Gomes de Lima

RESOLVEM os membros da 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, resolve conhecer do recurso oficial, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão ABSOLUTÓRIA proferida pela 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e parecer da douda Procuradoria Geral do Estado. Ausente por motivo justificado a conselheira Fernanda Rocha Alves do Nascimento.

**SALA DAS SESSÕES DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO
DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**, em Fortaleza, aos 25
de Janeiro de 2.005.


Alfredo Rogério Gomes de Brito
PRESIDENTE


Alexandre Mendes de Sousa
CONSELHEIRO RELATOR


José Gonçalves Feitosa
CONSELHEIRO


Manoel Marcelo A. Marques Neto
CONSELHEIRO


Fernanda R. Alves do Nascimento
CONSELHEIRA


Ana Maria Martins Timbo Holanda
CONSELHEIRA


Frederico Hozanan Pinto de Castro
CONSELHEIRO


Helena Lucia Bandeira Farias
CONSELHEIRA


Cristiano Marcelo Peres
CONSELHEIRO


Mateus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO